



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo (Protocolo TRT7)	PROAD 186/2015
Nº da Ordem de Serviço	TRT7.SCI.SCGP Nº 04/2015
Setor Responsável pela Auditoria	Setor de Controle de Gestão de Pessoal – SCGP
Unidade Administrativa Auditada	SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas
Tipo de Auditoria	Auditoria de Conformidade
Objeto da Auditoria	Folha de Pagamento dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015.
<p><b>1. Introdução:</b></p> <p><b>1.1.</b> Em cumprimento às recomendações propostas pelo Tribunal de Contas da União, com vistas à boa governança de pessoas e à razoável garantia de regularidade dos pagamentos na área de pessoal (<a href="#">ACÓRDÃO nº 3023/2013 – TCU - PLENÁRIO</a>), foi determinado pela Presidência deste Pretório que esta Secretaria de Controle Interno adotasse medidas para garantir a realização sistemática de auditorias na folha de pagamento, com apresentação mensal do respectivo relatório à Diretoria-Geral (Despacho nº. 3118/2014).</p> <p><b>1.2.</b> O Relatório em epígrafe demonstra os resultados da ação de controle de auditoria realizada por esta Unidade Técnica nas folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015. (ORDEM DE SERVIÇO SCL.SCGP Nº. 04/2015 expedida em 13/4/2015).</p> <p><b>1.3.</b> Registre-se que a auditoria ordinária em folha de pagamento teve por objetivo gerar informações que facilitem a tomada de decisões e a adoção de ações corretivas, visando solucionar problemas ou preveni-los, evitando, assim, demandas desnecessárias.</p> <p><b>1.4.</b> Os exames foram realizados de acordo com as normas de auditorias aplicáveis ao serviço público e contemplou a análise dos seguintes assuntos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Desconto da rubrica de Pensão Alimentícia a magistrados e servidores;</li><li>2. Pagamento da rubrica de Pensão oriunda de proventos de servidores inativos que se aposentaram na forma da Emenda Constitucional 47/2005;</li><li>3. Pagamento aos servidores do Estado ou Município cedidos a este Tribunal para ocupar cargo ou função comissionada.</li></ol> <p><b>1.5.</b> Para a realização dos trabalhos a equipe de auditoria se utilizou das normas legais que regem cada uma das matérias selecionadas na análise, quais sejam:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E TODAS SUAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS.</li><li>2. Lei 8.112/1990 – Estatuto do servidor público;</li><li>3. Resolução CSJT nº. 143/2014, que regulamenta no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus a regra prevista no art.18, § 3º da Lei nº. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que trata da percepção dos servidores e empregados públicos cedidos aos Tribunais Regionais do Trabalho, da remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente acrescida do valor da função comissionada constante do anexo VIII da referida Lei;</li><li>4. Ato TRT7 nº. 37/2009 (alterado pelos Atos TRT7 nº. 231/2012, 199/2010, 122/2010, 52/2010 e 173/2009), que disciplina sobre as consignações em folha de pagamento dos magistrados e servidores ativos e inativos e dos pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e revoga o Ato TRT7 nº. 34/2006.</li></ol>	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

**2. Escopo:** Os procedimentos de auditoria envolveram a análise e o cotejamento entre os registros consignados nas fichas e históricos financeiros com aqueles constantes nos assentamentos cadastrais do sistema de gerenciamento de recursos humanos deste Tribunal (MENTORH), verificando a conformidade dos seguintes pontos:

1. 36 (trinta e seis) Dados cadastrais e Fichas Financeiras de Administrativos requisitados relativos à Pensão Alimentícia;
2. 17 (dezessete) Processos Administrativos requisitados relativos à Pensão Alimentícia;
3. 16 (dezesseis) Cadastros de Assentamentos Cadastrais e Ficha Financeira de pensionistas, cuja Pensão é originária de Proventos da Emenda Constitucional 47/2005;
4. 50 (cinquenta) Cadastros de Assentamentos Cadastrais e Ficha Financeira de servidores do Estado e Município cedidos a este Tribunal, para ocupar cargo ou função comissionada, no mês de março de 2015.

**3. Resultados dos Exames:**

Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas no título “Constatações” neste Relatório de Auditoria, juntamente com as respectivas recomendações preventivas e corretivas.

**II. INFORMAÇÕES E CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA**

**II.1. Assunto/Ponto de Controle: Desconto da rubrica de Pensão Alimentícia a magistrados e servidores.**

**Nº 1.1:**

**Descrição Sumária:**

Consignações que excederam o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração do consignado.

**Fato:**

Após análise em 36 (trinta e seis) fichas financeiras de magistrados e servidores que tem consignado em folha de pagamento pensão alimentícia, verifica-se que em **04 (quatro)** delas as consignações excederam o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração do consignado no mês de fevereiro, inobservando, portanto, o estabelecido no § 1º, do art. 9º do Ato TRT7 nº. 37/2009.

Abaixo, relacionam-se os servidores que ultrapassaram o limite legal de consignações:

<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Perceptual</b>
Fernando Alves Moreira da Rocha	60525	73,55%
Francisco Carlos Nogueira Barroso	60975	74,76%
Francisco de Assis Ferreira Lima	60363	75,97%
Joaquim Gonçalves Martins Júnior	100748	81,84%

**Manifestação do Auditado:**

O Setor de Folha de Pagamento assim se manifestou (Doc. nº. 17) :

*“Informamos que no mês de junho foi realizado levantamento de todos os servidores que estavam com a margem consignável de 70% negativa, de modo que foi solicitado à Divisão de Pagamento de Pessoal, com fulcro no § 2º do art. 9º do Ato TRT7 37/2009, autorização para proceder alterações e/ou exclusões das consignações facultativas destes servidores a partir da folha do mês de julho/2015.*

*Esclarecemos que alguns servidores que se encontram com a margem de 70% negativa somente conseguem regularizar a situação de sua margem com a exclusão de consignações compulsórias, como por exemplo, o servidor FERNANDO ALVES MOREIRA DA ROCHA, e que nestes casos, este Setor está aguardando orientação superior sobre o procedimento a ser adotado.*

*Acrescente-se que está tramitando o PG TRT7 nº18053/2014-1, que trata da contratação de empresa especializada para implantação e administração de margem consignável e empréstimos*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

*consignados em folhas de pagamento de magistrados, servidores, aposentados e pensionistas deste Regional. Acredita-se que a adoção desta medida proporcionará um controle mais efetivo das margens emitidas e dos contratos averbados e liquidados, garantindo o respeito aos limites dos percentuais de consignações, estabelecidos no Ato TRT7 ° 37/200, além de proporcionar maior agilidade para o servidor, que poderá realizar suas transações em tempo real e acompanhar o andamento de seus contratos.”*

A Divisão de Pagamento de Pessoal assim se manifestou(Doc. Nº 17):

*“Informamos que foi remetido o Protocolo Geral TRT7 nº 010704/2015-5 à Secretaria de Gestão de Pessoas, no qual solicitamos orientações acerca dos procedimentos a serem adotados mediante as margens negativas de descontos de planos de saúde e odontológico.”*

A Secretaria de Gestão de Pessoas assim se manifestou (Doc. Nº 19):

*“De fato, a Diretoria de Pagamento de Pessoal noticiou algumas consignações que excederam o limite permitido em lei e requereu orientação superior a este secretário, o que será objeto de estudo por esta Secretaria.”*

**Análise da Equipe:**

Conforme esclarecimentos prestados pela unidade auditada, existem servidores que embora as consignações processadas em folha superem o limite de 70% (setenta por cento), sua margem consignável somente poderia ser regularizada com a exclusão de alguma consignação compulsória. Destarte, sugere-se que seja observada a ordem de prioridade das consignações compulsórias estabelecidas no art.3º, do Ato TRT7 nº 37/2009.

**Recomendação:**

1- Em que pese às medidas adotadas pela Divisão de Pagamento para garantir o respeito aos limites dos percentuais de consignações, RECOMENDA-SE a adoção de controles internos efetivos, capazes de impossibilitar o registro de consignações em folha do servidor que superem o limite de 70% (setenta por cento) de sua remuneração.

**Nº 1.2:**

**Descrição Sumária:**

Falta de atualização dos registros cadastrais constantes no sistema de gerenciamento de recursos humanos (MENTORH), relativa à pensão alimentícia consignada em folha de magistrados/servidores.

**Fato:**

Através da REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES TRT7.SCI.SCGP Nº 01/2015, relativa à Ordem de Serviço TRT7.SCI Nº 04/2015, foram solicitadas cópias da Decisão Judicial que determina o desconto de pensão alimentícia em folha de 17(dezessete) magistrados e servidores deste Tribunal, selecionados aleatoriamente.

Cortejando os documentos enviados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, através do MEMO TRT7.DPP nº 104/2015, com os registros consignados nos assentamentos cadastrais do sistema de gerenciamento de recursos humanos deste Tribunal (MENTORH), verifica-se:

1. Inconsistência entre o percentual de pensão alimentícia consignado em folha e constante na determinação judicial proferida pelo Juízo da 4ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Recife, com aquele registrado nos assentamentos cadastrais do magistrado CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO;
2. Embora não tenha sido encaminhada a determinação judicial que alberga o desconto de pensão alimentícia em folha do inativo MAURO LEITE PARENTE, verifica-se compatibilidade entre o percentual que vem sendo consignado em folha com o registro constante em seus assentamentos cadastrais.

**Manifestação do Auditado:**

A SPMIB assim se manifestou(Doc. Nº 17):

*“SETOR DE PAGAMENTO DE MAGISTRADOS, INDENIZAÇÕES E BENEFÍCIOS.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

*RESPOSTA AO ITEM 01. Não compete a este Setor alterar informações de registros cadastrais, sugerimos o encaminhamento para o Setor Responsável.”*

O Setor de Magistrados assim se manifestou (Doc. Nº 18):

*“Em relação ao Dr. Clóvis Valença Alves Filho, verificamos constar no cadastro de Pensão Alimentícia do Sistema Mentorh, referente a Sra. Gerluce Tavares Costa, no campo das observações, o que segue: “BRUTO – PSSS – IR X 20%(NÃO FÉRIAS E 13º). MUDANÇA DE 25 PARA 20%, APARTIR DE JAN/98.” Ocorre que, conforme informado pelo Setor de Magistrado Inativos e Pensionistas, mediante contato telefônico, o percentual efetivamente consignado na folha de pagamento do Magistrado é de 10%, em conformidade com o constante no OFÍCIO nº2007.159.000897, de 2007, da 4ª Vara de Família a Comarca de Recife, anexado ao PROAD. Ressalto que não foi registrado no rosto do referido ofício o encaminhamento ao Setor de Magistrado para atualização daquelas observações, tendo sido enviado, à época, somente à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar a alteração determinada pelo Juiz de Direito, e, após solicitado o arquivamento.*

*Diante do acima exposto e a fim de regularizar o cadastro de pensão alimentícia do magistrado, solicitamos o envio do Ofício nº2007.159.000897, de 2007, da 4ª Vara de Família a Comarca de Recife, para que o Setor de Magistrados possa registrar (atualizar) no Sistema MENTORH o percentual determinado no Ofício.”*

#### **Análise da Equipe:**

Em que pese o setor de magistrado tenha registrado que efetuará a atualização da pensão consignada em folha do magistrado em epígrafe, até o momento tal atualização não foi efetivada, senão vejamos:

Formulário de Dados da Justiça:

Ofício juiz: [ ] Vara: [ ]  
Circunscrição: [ ] Percentual: 0,00 %  
Tipo: [v] Observações: BRUTO - PSSS - IR X 20%(NAO FERIAS E 13o.)MUDANCA DE 25 PARA 20%, A PARTIR DE JAN/98.  
Informação da Auditoria:  
Inclusão - Usuário: [ ] Data: [ ] Hora: [ ]  
Alteração - Usuário: WALLACE PINHEIRO GUERRA Data: 19/05/2009 Hora: 15:29:41

Imagens capturadas da tela do monitor em 29/10/2015.

#### **Recomendação:**

- 1-Atualização dos percentuais de pensão alimentícia nos assentamentos cadastrais de magistrados/servidores, observadas as sentenças judiciais lavradas pelo Juízo da Vara de Família;
- 2- Elaboração da folha segundo os dados cadastrais de magistrados/servidores registrados no sistema de gerenciamento de recursos humanos (MENTORH);
- 3- Adoção de controles internos efetivos, a fim de impedir dissonâncias entre os registros consignados nos assentamentos cadastrais de magistrados/servidores com aqueles constantes na folha de pagamento, mormente em relação aos percentuais de pensão alimentícia estabelecidos por determinação judicial.

## **II.2. Assunto/Ponto de Controle: Reajuste de proventos e pensões segundo os índices de reajustes concedidos aos benefícios do regime geral de previdência social (RGPS)**

### **Nº 2.1:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

**Descrição Sumária:**

Incidência do índice de reajuste concedido aos benefícios do RGPS sobre o valor dos proventos e pensões pagos a inativos e pensionistas deste Tribunal.

**Fato:**

A teor do que dispõe o § 8º, do art.40 da Carta Maior (com redação dada pela EC nº 41/2003) é assegurado o reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Segundo o art.15 da Lei nº. 10.887/2004, os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social (RGPS). Após análise em 6 (seis) fichas financeiras de servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios foram reajustados, mês de janeiro/2015, pelos índices estabelecidos na Portaria Interministerial nº 13/2015, verifica-se:

1. não foi registrado no histórico financeiro o reajuste efetuado em folha de pagamento, mês de janeiro/2015, dos servidores inativos e pensionistas albergados pelo art.15 da Lei nº 10.887/2005, que garante o reajuste dos benefícios na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS;

2. embora a aposentadoria da servidora, MOEMA DE ALENCAR ARARIPE, tenha sido concedida com fundamento no art.40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 (com redação dada pela EC nº. 20/1998 e EC nº 41/2003), com proventos calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que esteve vinculado (ex vi o § 3º, do art.40, c/c o art. 1º da Lei nº. 10.887/2004) acrescido da vantagem constante do art.2º da Lei nº. 8.911/1994, sendo reajustada, portanto, na forma do estabelecido no § 8º do art.40 da CF, c/c o art.15 da Lei nº. 10.887/2004, perdendo, assim, qualquer paridade com os servidores ativos, após análise, verifica-se que o valor da vantagem estabelecida no art.2º da Lei nº. 8.911/1994 não vem sendo reajustada pelos mesmos índices de reajustes dos proventos. Destarte, solicita-se que a unidade auditada apresente o fundamento legal que alberga tal procedimento, haja vista o que dispõe o § 3º, do art.40 da CF/1988 (Com redação dada pela EC nº. 41/2003) c/c o art.15 da Lei nº 10.887/2004.

**Manifestação do Auditado:**

A SPIP assim se manifestou (Doc. Nº 17):

*“Constatada a falha apontada no item 1, informamos que já foram registrados nos históricos financeiros dos aposentados e pensionistas (sem paridade) o reajuste concedido pelo Regime Geral de Previdência cujos índices foram estabelecidos através da Portaria Interministerial nº13/2015.*

*Quanto ao item 2, informamos que no mês de fevereiro de 2015 foram reajustados, bem como pagos, a diferença retroativa ao mês de janeiro de 2015, os benefícios de aposentadoria sem paridade (Moema de Alencar Araripe) e pensões albergadas pela Lei 10.887/2003, pelos índices apresentados na Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09 de janeiro de 2015 – DOU de 12 de janeiro de 2015. Ocorre que a data de envio da folha de pagamento à Divisão de Contabilidade para a sua apropriação era 13 de janeiro e os índices foram publicados em dia antes, não havendo tempo hábil para a implantação dos referidos índices.”*

**Análise da Equipe:**

Após análise, verifica-se:

1- Foi registrado no histórico financeiro o reajuste efetuado em folha de pagamento de inativos e pensionistas, mês de janeiro/2015;

2. Embora os proventos recebidos pela inativa, MOEMA DE ALENCAR ARARIPE, tenham sido reajustados pelos índices de reajuste concedidos aos benefícios do RGPS, com o devido registro no histórico financeiro, tal reajuste não foi aplicado sobre o valor da vantagem decorrente da opção prevista no art.2º da Lei nº 8.911/1994.

**Recomendação:**

1- Observância às determinações contidas no art.40, §8º, da Carta Maior, e no art.15 da Lei nº 10.887/2004, quando do reajuste dos proventos calculados na forma do § 3º do art.40 da Constituição Federal e no art.2º da Emenda Constitucional nº 41/2003;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

2- Manter atualizado os registros financeiros, de forma a garantir a transparência e a compatibilidade dos pagamentos efetuados;

**Nº 2.2:**

**Descrição Sumária:**

Interrupção indevida do pagamento de vantagem denominada Opção do Cargo Efetivo – FC1, na folha da aposentada Moema de Alencar Araripe.

**Fato:**

Em que pese a inativa MOEMA DE ALENCAR ARARIPE tenha se aposentado com a vantagem prevista no art.2º da Lei nº. 8.911/1994 (Ato TRT7 nº. 672/2013, publicado no DOU de 25/9/2013), ainda que os critérios de cálculo dos proventos tenha sido pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das remunerações de contribuição, proporcional a 28/30 (10.220/10.950 dias), que não prevê a incorporação de dita vantagem, conforme parecer desta Unidade de Controle Interno (Parecer TRT7 SCI.SCGP nº. 7/2013), verifica-se que, a partir do mês de MAR/2015, a mencionada vantagem (opção do cargo efetivo acrescido de percentual da função comissionada de auxiliar especializado – FC.1) deixou de compor os proventos da inativa, entretanto, não há qualquer registro no histórico financeiro acerca de dita exclusão. Verifica-se, outrossim, que embora mencionada parcela tenha sido excluída dos proventos da inativa, a partir do mês de MAR/2015, continuou compondo a base de cálculo da contribuição previdenciária consignada em sua folha de pagamento.

**Manifestação do Auditado:**

A SPIP assim se manifestou (Doc. Nº 17):

*“Informamos que em março de 2015 foi excluída a vantagem denominada opção do cargo efetivo – FC1, dos proventos de aposentadoria da Sra. Moema de Alencar Araripe. Contudo, identificado o erro que se deu por ocasião da implantação do percentual dos 13,23%, já reimplantados na folha principal de julho, bem como serão pagos os meses de março a junho de 2015.”*

**Análise da Equipe:**

Após análise na ficha financeira da aposentada Moema de Alencar Araripe, verifica-se que a vantagem decorrente da opção prevista no art.2º da Lei nº 8.911/1994, que havia sido excluída equivocadamente a partir do mês de março/2015, foi reimplantada em folha do mês de junho/2015, momento em que foi efetuado o pagamento relativo aos meses de março a maio/2015.

Verifica-se, outrossim, que embora tal vantagem não tivesse sendo paga nos mencionados meses, compôs a base de cálculo da contribuição previdenciária consignada em folha da inativa em ditos meses, configurando “bis in idem” a cobrança de contribuição previdenciária sobre os valores atrasados pagos no mês de junho/2015.

**Recomendação:**

1. Revisão dos mecanismos internos de controle da Folha de Pagamento e adoção de medidas que visem garantir, pelas unidades administrativas envolvidas, que os pagamentos e as consignações processadas em folha estejam em consonância com as determinações legais, evitando assim possíveis erros e, conseqüentemente, danos ao erário ou ao servidor.
2. Compensação da contribuição previdenciária indevidamente recolhida por ocasião do pagamento retroativo da vantagem opção do cargo efetivo – FC1, realizada no mês de julho/2015, referente aos meses de março, abril e maio de 2015, em folha da aposentada Moema de Alencar Araripe.

**II.3. Assunto/Ponto de Controle: Pagamento aos servidores do Estado ou Município cedidos a este Tribunal para ocupar cargo ou função comissionada.**

**Nº 3.1:**

**Descrição Sumária:**

Servidores cedidos a este Regional com o prazo da cessão expirado.

**Fato:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

Após análise efetuada nas fichas financeiras e nos assentamentos cadastrais de 66 (sessenta e seis) servidores cedidos a este Regional para ocupar cargo ou função comissionada, 1º trimestre/2015, verifica-se que, embora 12 (doze) destes se encontrassem com prazo de cessão expirado, continuavam em folha de pagamento, senão vejamos:

Servidor	Matrícula	Órgão de origem	Tipos de cessão	Prazo de validade da cessão	Documento
Solange Ponte Benevides	308711519	ESTADO CE – STDS	Cedido Regime Próprio	01/01/2015 – 28/02/2015	
Isis Celiane Rodrigues Soares	90275	PM Cratêus	Cedido Município/INSS	20/11/2013 – 19/11/2014	Ofício 81/2014
Marlene Ximenes Dias	130586	PM Forquilha	Cedido Município/INSS	05/01/2014 – 04/01/2015	Ofício 123/2014
Luiz Carlos Magalhães Martins	120244	PM Forquilha	Cedido Município/INSS	24/02/2014 – 23/02/2015	Ofício 123/2014
Vivian Meyer Marshall de Albuquerque	30871216	PM Guaraciaba	Cedido Município/INSS	29/09/2013 – 28/09/2014	Ofício 118/2013
Maria do Carmo Bonfim Neta	132316	PM Independência	Cedido Município/INSS	17/02/2014 – 16/02/2015	Ofício 238/2013
Mikael Tenorio Freire	131017	PM Itapiuna	Cedido Município/INSS	28/07/2012 – 27/07/2013	Ofício 77/2012
Mara Kílvia Pinheiro	131912	PM Milha	Cedido Município/INSS	05/02/2014 – 04/02/2015	Portaria 25/2014
Mirlene Barbosa do Nascimento	130968	PM Milha	Cedido Município/INSS	19/01/2014 – 18/01/2015	Portaria 23A/2014
Ernesto Alves de Carvalho Neto	50162	PM Sonolopoloes	Cedido Regime Próprio	24/02/2014 – 23/02/2015	Ofício 351/2013
Ana Virginia Lima de Lucena	11135	PM Uruburetama	Cedido Município/INSS	01/01/2014 – 31/12/2014	Ofício 24/2014
Guiomar de Almeida Camurca	70233	SEINFRA – CE	Cedido Regime Próprio	01/01/2015 – 28/02/2015	

**Manifestação do Auditado:**

A SFP assim se manifestou (Doc. Nº 17):

*“Esclarecemos que este Setor de Folha de Pagamento não é responsável pelo controle do prazo de cessão dos servidores cedidos e que o pagamento destes servidores é realizado automaticamente no sistema de folha de pagamento de acordo com os dados cadastrais lançados no módulo de comissionamento no Sistema de Gestão de Pessoas Mentorh.*

*Desse modo, salvo melhor juízo, sugere-se que, caso seja indevido o pagamento da remuneração dos servidores cedidos com prazo de cessão de expirado, seja cadastrada, pelo Setor responsável, data fim no módulo de comissionamento destes servidores evitando-se, assim, danos ao erário.*

*Sugere-se, ainda, encaminhamento ao setor competente para manifestação.”*

A Secretaria de Gestão de Pessoas assim se manifestou (Doc. Nº 19):

*“Esta Secretaria de Gestão de Pessoas tem envidado esforços para manter as cessões dos servidores em dia, ainda que a servidora designada para atuar junto aos servidores cedidos, Yara Cassino Araújo, tenha sido removida para a 13ª Vara de Fortaleza para ocupar função comissionada, o que vem dificultando o cumprimento dos prazos em relação às cessões e convênios. No entanto, estamos enviando os ofícios de cessão com a antecedência média de 3 meses de antecedência. No entanto, alguns órgãos não respondem em tempo hábil, o que inviabiliza a anotação da cessão no período correto, ainda que ela ocorra, posteriormente, com efeitos retroativos. A constante mudança de prefeitos também dificulta a assinatura da renovação. Estamos comunicando nossas dificuldades ao servidor cedido para que também interceda junto ao seu órgão de origem no sentido de agilizar o processo, uma vez que, por vezes temos que reiterar os expedientes sem sucesso, pesquisar sobre mudança de prefeitos na internet, (já que muitos mandatos são cassados no decorrer do ano), atualizar os endereços das prefeituras, rotinas constantes que antecedem a feitura dos expedientes, que demandam muito tempo desta Secretaria. Quanto às cessões descritas acima todas já se encontram regularizadas, à exceção da cessão do servidor Mikael Tenório Freire, que renovou o período do exercício de 2013, 2014 até 27/07/2015, salientando que o ofício da próxima renovação já foi enviado no início de maio/2015 (Ofício TRT7GP nº300/2015), com o AR devidamente recebido em 12/05/2015, tendo esta Secretaria já requerido a intercessão do servidor.”*

**Análise da Equipe:**

Após análise, verifica-se que a cessão dos servidores listados na amostra foi renovada com efeito retroativo, ressalvada a cessão do servidor Mikael Tenório Freire que se encontra com prazo expirado.

Em que pese os esforços envidados pela administração deste Tribunal, as intempéries externas alheias ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

seu controle tem impossibilitado que as cessões sejam efetivadas em tempo hábil.

**Recomendação:**

Com o fito de manter a harmonia da cooperação dos entes federados e impedir que a atividade jurisdicional seja prejudicada, recomenda-se que seja estabelecido um prazo limite para a renovação de cessão de servidores, mormente de Prefeituras, de forma a impossibilitar que servidores com prazo de cessão expirado continuem prestando serviço a este Tribunal.

**III. CONCLUSÃO**

Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, foram constatadas situações acima relacionadas envolvendo fatos ou atos praticados que conflitam com os dispositivos legais ou normas relativos à boa e regular gestão de recursos públicos, exigindo a adoção, por parte da Administração, de providências no sentido de não apenas de corrigi-las, mas de evitar sua recorrência, mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos.

**Responsável pela Elaboração:**

**Kelly Alves Cavalcante**  
Técnica Judiciária

**Sheyla Monique Fontes**  
Coordenadora de Serviço - SCGP

**Data: 28/12/2015**

**Responsável pela Coordenação:**

**Sheyla Monique Fontes**  
Coordenadora de Serviço -SCGP

**Data:06/1/2015**

**Aprovação:**

**Sonildes Dantas de Lacerda**  
Secretária de Controle Interno

**Data:**